



“Dispõe sobre provimento de pedido de imunidade tributária ao imóvel que especifica, pertencente à entidade religiosa, e autoriza o cancelamento de débito”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO o procedimento do processo administrativo nº 2019021790, no qual a entidade religiosa Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé, requer a imunidade tributária do imóvel de sua propriedade;

CONSIDERANDO que o pedido já fora analisado pelos departamentos competentes, inclusive exarando os seus respectivos Pareceres favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO terem sido atendidas as formalidades do artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e seu §4º, da Constituição Federal; dos artigos 9º e 121, do Código Tributário Nacional; e do artigo 7º, do Código Tributário Municipal;

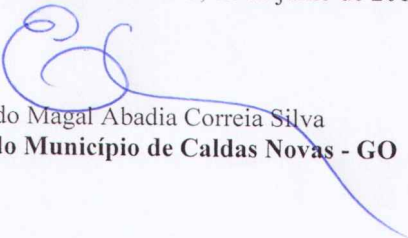
DECRETA:

Art. 1º. Fica deferido o pedido de declaração de Imunidade Tributária, relativa ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, do imóvel localizado nesta cidade, na Rua 25, Quadra 30, Lote 24, Setor Serrinha, pertencentes a Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.461.676/0001-24, cujo cadastro na municipalidade está sob o CCI 88328.

Art. 2º. Fica autorizado o cancelamento de débitos acaso existentes, relativo ao tributo retro (IPTU), incidentes sobre o imóvel em referência.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS-GO, 18 de julho de 2019.


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito do Município de Caldas Novas - GO